# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2053/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2424/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1660979 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCELO ALVES DE FREITAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-DIRETOR EXECUTIVO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ZILDA ALVES GARCIA DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba**, à servidora ***Sr.ª Zilda Alves Garcia dos Santos*** ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 24/25, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias | 10.150 (dez mil cento e cinquenta) dias |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-57423/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4016/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª ZILDA ALVES GARCIA DOS SANTOS encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto n.º 270/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1950, de 09 de outubro de 2017, fl. 102 – peça virtual n.º 14.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª ZILDA ALVES GARCIA DOS SANTOS**, CPF n.º 437.268.361-87, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Jac